

Itaúna, 15 de dezembro de 2008

**Ofício nº 525/08-Gabinete do Prefeito**

**Assunto:** Encaminha veto ao PL nº 69/08

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe as razões do veto em anexo que, pelas disposições da Carta Magna e da Lei Orgânica do Município de Itaúna - MG, sentimo-nos compelidos a opor ao PL nº 69/08 do Legislativo Municipal, que *"Dispõe sobre a apresentação de músicos residentes em Itaúna na abertura de shows musicais de cantores nacionais e/ou internacionais realizados no Município de Itaúna"*.

De oportuno reiteramos os protestos da mais alta consideração.

Atenciosamente,

**EUGÊNIO PINTO**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**

**Antônio de Miranda Silva**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Itaúna - MG**

**VETO AO PL nº 69/08**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Por razões de interesse público, sinto-me na obrigação de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 69/08 de autoria dos ilustres membros desse Legislativo, e o faço sob os fundamentos do artigo 66, § 1º, da Constituição da República e artigo 82, VI da Lei Orgânica do Município, e artigo 208, parágrafo 1º, inciso I do Regimento Interno dessa Câmara, sustentado nas razões a seguir expendidas.

**RAZÕES DO VETO**

Embora pese a valorização aos artistas do Município de Itaúna cuja intenção é louvável, a proposição parece-me confusa e contraditória na apresentação dos dispositivos, tornando-a incompatível com o interesse público municipal para fins de sua efetiva aplicabilidade.

A questão fundamental em princípio é encontrada na leitura das disposições do artigo 1º. Está subentendida no *caput* desse artigo a garantia da participação de músicos cadastrados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na abertura de quaisquer shows musicais de cantores nacionais ou internacionais realizados no âmbito territorial do Município, garantia esta indispensável para obtenção de alvará para realização do evento. No entanto, a dita condicionante explicitada no *caput* do referido artigo mostra-se equivocada, de vez que se choca com o parágrafo único do mesmo dispositivo, que estabelece a aplicação da presente lei apenas nos eventos realizados ou patrocinados pelo governo municipal. Tal procedimento é diverso do aplicável em expediente de particular, sendo que o Município não está condicionado à referida licença para realizar eventos.

Também merece menção a inaplicabilidade da disposição do artigo 3º que estabelece multa para os promotores de eventos pelo descumprimento das disposições da lei. Ora, se o parágrafo único do artigo 1º restringe

apenas ao Município realizador ou patrocinador do evento o cumprimento da lei, a multa será direcionada ao próprio Município, fato que revela a proposição contrária ao interesse público.

Contudo, ressalte-se que a proposição foi elaborada às avessas da técnica legislativa, tarefa que requer linguagem que garanta aos documentos uniformidade de interpretação e não ofereça conflitos em sua orientação.

Em vários dispositivos encontram-se expressões que não permitem uma interpretação objetiva e que contrariam a técnica legislativa, por exemplos, no inciso I do artigo 1º a expressão "*entende-se por locais o cantor...*", e no final do artigo 2º "*...nome da atração artística local contratada para o cumprimento da lei*", tornando a interpretação confusa e incompreensível. Em outros dispositivos detectam-se erros de construção na redação que merecem revisão.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 36/2008, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores dessa Casa, esperando seja acolhido o veto.

Atenciosamente,

**EUGÊNIO PINTO**  
***Prefeito Municipal***

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Vereador Orlando Eustáquio Rodrigues, nomeia a si próprio para atuar como relator na apreciação do **Processo de Veto nº 06/2008**, de autoria do Prefeito Municipal, com mensagem de “Veto total ao Projeto de Lei nº 69/2008, que “Dispõe sobre a apresentação de músicos residentes em Itaúna na abertura de shows musicais de cantores nacionais e/ou internacionais realizados no Município de Itaúna”.

Sala das Sessões, em 24 de dezembro de 2008

**Orlando Eustáquio Rodrigues**  
**Presidente**

### RELATÓRIO :

O Processo de Veto nº 06/2008 está devidamente instruído, atende o princípio da tempestividade, portanto, é legal – motivo pelo qual o considero apto a ser apreciado pela Casa, opinião esta corroborada pelos demais membros.

### VOTO DO RELATOR:

**Sou pela apreciação do Projeto de Resolução em epigrafe pelo Plenário desta Casa.**

Sala das Sessões, em 24 de dezembro de 2008

**Orlando Eustáquio Rodrigues**  
Relator

*Acompanham o pedido do relator os demais Edis componentes da referida Comissão:*

**Donizete Geraldo de Lima**  
*Membro*

**Lucimar Nunes Nogueira**  
*Membro*